Aprovado

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 26/08/2008

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE

Processo n.º 115 /08

PROJETO DE LEI N. º 061 /08 **de 08 de Agosto de 2008**

Dispõe sobre a mudança do nome da **Rua ´´PS -03``**, no Loteamento Porto Seguro II – Bairro Centenário-, para **RUA JOSÉ DUARTE MADURO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A **Rua ´´PS -03``**, no Loteamento Porto Seguro II – Bairro Centenário-, passa a ter nova denominação: **RUA JOSÉ DUARTE MADURO**.

Art. 2º - – A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 08 de Agosto de 2008

Ao Dpto. Apoio

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Vereador/PR

Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

José Duarte Maduro foi garimpeiro na região do Suapi, aqui em Roraima, e guia do antigo Departamento Nacional de Produção Mineral.

Em face do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, denominando antiga Rua ''PS -03``, no Loteamento Porto Seguro II – Bairro Centenário-, para RUA JOSÉ DUARTE MADURO.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 08 de Agosto de 2008

ALFONSO RODRIGUES DO VALE

Vereador/PR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 27 / 08 / 2008.

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III e art.70 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 061 de 08 de Agosto de 2008 de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale DISPÕE SOBRE: MODIFICA O NOME DA RUA PS-03, - BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA JOSÉ DUARTE MADURO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

Manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que a matéria reveste-se de legalidade e constitucionalidade, conforme dispõe o art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinados com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, sobre o Projeto de Lei Nº 061 de 08 de Agosto de 2008 de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale DISPÕE SOBRE: MODIFICA O NOME DA RUA PS-03, - BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA JOSÉ DUARTE MADURO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE NOVEMBRO 2008.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORREA DE LIRA NETO, SECRETÁRIA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E ALFONSO RODRIGUES DO VALE COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 061 DE 08 DE AGOSTO DE 2008 DE AUTORIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE DISPÕE SOBRE: MODIFICA O NOME DA RUA PS-03, - BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA JOSÉ DUARTE MADURO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ABERTOS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE NOVEMBRO 2008.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obras e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em_____/_____/_____

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art.69 incisos III e art.70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 061 de 08 de Agosto de 2008 de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale DISPÕE SOBRE: MODIFICA O NOME DA RUA PS - 03, - BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA JOSÉ DUARTE MADURO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que cabe a Câmara Municipal com a Sanção do Prefeito, legislar sobre a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Portanto, a matéria reveste-se de legalidade e constitucionalidade, conforme dispõe o art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinados com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda, sobre o Projeto de Lei Nº 061 de 08 de Agosto de 2008 de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale DISPÕE SOBRE: MODIFICA O NOME DA RUA PS - 03, - BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA JOSÉ DUARTE MADURO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE NOVEMBRO 2008.

PAULO MIGUEL MARCHIORO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
SECRETÁRIO

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

ATA

AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO, ÀS NOVE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR PAULO MIGUEL MARCHIORO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E ALFONSO RODRIGUES DO VALE COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 061 DE 08 DE AGOSTO DE 2008 DE AUTORIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE DISPÕE SOBRE: MODIFICA O NOME DA RUA PS - 03, - BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA JOSÉ DUARTE MADURO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

PAULO MIGUEL MARCHIORO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
SECRETÁRIO

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

31ª Sessão ORDINÁRIA de 18 de Novembro de 2008

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 061/2008
Título: MUDANCA DE NOME DE RUA

Inicio: 18/11/2008 - 10:22:51
Fim: 18/11/2008 - 10:24:16

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	-
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	S
MASAMY EDA		PMDB	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Iracema Araldi
Vice- Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	09
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	09

APROVADO

Operador: RICARDO

18 de Novembro de 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

32ª Sessão ORDINÁRIA de 19 de Novembro de 2008

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 061/2008
Título: MUDANCA DE NOME DE RUA

Inicio: 19/11/2008 - 09:35:25
Fim: 19/11/2008 - 09:37:50

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	S
MASAMY EDA		PMDB	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	**09**
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	**09**

APROVADO

Operador: RICARDO

19 de Novembro de 2008

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº **061,** DE 08 DE AGOSTO DE 2008.
AUTOR: VEREADOR ALFONSO RODRIGUES

REDAÇÃO FINAL

A MUDANÇA DO NOME DA RUA PS-03, NO LOTEAMENTO PORTO SEGURO II - BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA JOSÉ DUARTE MADURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Rua PS-03, no Loteamento Porto Seguro II - bairro Centenário, passa a ter nova denominação: RUA JOSÉ DUARTE MADURO.

Art. 2º – A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, e placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º – Revoga-se as as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 19 de Novembro de 2008

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 215/2008 - DAL

Boa Vista – RR, 24 de Novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Palácio 9 de Julho – N/C

Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo disquete contendo **cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 057, 059, 060, 061 e 062/2008,** de autoria dos Vereadores Alfonso Rodrigues e Telmário Mota, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 19 de novembro de 2008, para as devidas providências.

Respeitosamente,

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Endereço: Av. Capitão Ene Garcez nº 992 - Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-2115 - Telefax: (95) 3623-2816 - CEP: 69301-160 – Boa Vista - RR

25.11.08
10.45
Francisca

LEI Nº 1102, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

A MUDANÇA DO NOME DA RUA PS-03, NO LOTEAMENTO PORTO SEGURO II - BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA JOSÉ DUARTE MADURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Rua PS-03, no Loteamento Porto Seguro II - bairro Centenário, passa a ter nova denominação: RUA JOSÉ DUARTE MADURO.

Art. 2º – A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, e placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 10 de dezembro de 2008.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2359

sexta-feira
19 de dezembro
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1100, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

A MUDANÇA DO NOME DA RUA 01, NO BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA ODEIR VIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Rua 01, no bairro Centenário, passa a ter nova denominação: RUA ODEIR VIANA.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, e placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 10 de dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1101, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

A MUDANÇA DO NOME DA RUA PS-02, NO LOTEAMENTO PORTO SEGURO II - BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA RAMIRO PEREIRA DAMASCENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Rua PS-02, no Loteamento Porto Seguro II - bairro Centenário, passa a ter nova denominação: RUA RAMIRO PEREIRA DAMASCENO.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, e placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 10 de dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1102, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

A MUDANÇA DO NOME DA RUA PS-03, NO LOTEAMENTO PORTO SEGURO II - BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA JOSÉ DUARTE MADURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Rua PS-03, no Loteamento Porto Seguro II - bairro Centenário, passa a ter nova denominação: RUA JOSÉ DUARTE MADURO.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, e placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 10 de dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1103, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

A MUDANÇA DO NOME DA RUA XII, NO LOTEAMENTO PORTO SEGURO II - BAIRRO CENTENÁRIO, PARA RUA IDÁLIA SOARES MADURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - A Rua XII, no Loteamento Porto Seguro II - bairro Centenário, passa a ter nova denominação: RUA IDÁLIA SOARES MADURO.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para a instalação, no prazo de 90 dias, e placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 10 de dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DELEGADA Nº 005, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no inciso VII, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1088, de 14 de outubro de 2008, e considerando a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, promulga a presente,

L E I:

Art. 1.º - Os débitos junto ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos de Boa Vista - PRESSEM, correspondentes as contribuições devidas pelo §5.º da Lei Municipal n.º 842 de 11 de janeiro de 2006, bem como as contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas em caráter irretratável e irrevogável, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, de acordo com as regras definidas para o RGPS.

§ 1.º - Os débitos de que trata o caput deste artigo deverão ser atualizados monetariamente pelo índice de preços ao consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e acrescidos de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor devido, sendo a consolidação efetuada no mês da concessão do parcelamento.

§ 2.º - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou em fase de constituição ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente liquidado ou cancelados por inadimplemento.

§ 3.º - Poderá ser feito reparcelamento das contribuições incluídas em acordo de parcelamento, por uma única vez, para cada competência.

Art. 2.º - O termo de acordo para a consignação do parcelamento deverá ser protocolizado junto ao PRESSEM, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, ficando sua homologação condicionada ao pagamento da primeira parcela.

§ 1.º - A concessão do parcelamento não exigirá qualquer garantia real ou arrolamento de bens por parte do sujeito passivo da obrigação.

§ 2.º - O valor mensal e o número das parcelas consolidadas, os juros de mora e a multa por atraso no pagamento, o controle da arrecadação do valor devido, o cancelamento por inadimplência e as demais condicionantes para efeito de concessão de parcelamento de que trata esta Lei, serão estabelecidas no referido termo de acordo.

Art. 3.º - O pagamento do parcelamento da dívida assumida pelo órgão municipal para com o PRESSEM, será efetuado automaticamente com a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4.º - Os valores correspondentes ao parcelamento de que trata esta lei, quando efetivamente pagos serão automaticamente convertidos em receita do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, sendo vedada sua utilização para outros fins não relacionados com a previdência.

Art.5.º - É vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o PRESSEM, excetuada a amortização do déficit atuarial.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários para a execução desta Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 18 de dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Adelma Alves de Figueiredo - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz - Interino
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Daniel Norberto - Interino
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

O Município de Boa Vista - RR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, inscrito no CNPJ / MF sob nº 05.943.030/0001-55, doravante DEVEDOR representada neste termo pelo Sr. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, portador do CPF nº 052.605.312-72 e RG nº 25.703 SSP/RR, residente e domiciliado, nesta cidade, e o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, situado a Av. General Penha Brasil nº 1011, andar térreo do Palácio 9 de Julho, bairro São Francisco, neste Município, neste ato representado pelo Sr. CLÓVIS MELO DE ARAÚJO, Secretario Municipal de Administração (Presidente do PRESSEM), portador do CPF nº 199.727.682-87, RG. Nº 34.724 SSP / RR, doravante denominado CREDOR, com fundamento na Lei Delegada nº 005/08, de 18 de Dezembro de 2008, acórdão o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, da quantia R$ 2.810.939,30 (dois milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos) correspondente às contribuições devidas pelo §5º da Lei Municipal nº 842, de 11 de Janeiro de 2006 e não repassadas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Boa Vista - PRESSEM, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, com o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, referente ao período MAIO / 2008 a DEZEMBRO / 2008, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

i) Competência: de Maio a Dezembro de 2008;
ii) Valor Original: R$ 2.747.870,32
iii) Total a Repassar: R$ 2.747.870,32;
iv) Correção Monetária: R$ 60.260,85;
v) Juros: R$ 2.808,13;
vi) Total em parcelamento: R$ 2.810.939,30

II - O parcelamento, de acordo com o artigo 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, no montante de R$ 2.810.939,30 (dois milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 46.848,99 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme determina a Lei Delegada nº 005 de 18 de dezembro de 2008, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor de R$ 46.848,99 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), será paga até o 20 (vigésimo) dia e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 6% (seis por cento) ao ano, e correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Regime de Previdência Social dos Servidores Publico do Município de Boa Vista - PRESSEM para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficara na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município de Boa Vista-RR informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo cálculo atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social e definidas em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

O montante e parcelas vincendas determinados na cláusula 2ª serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUARTA - Do Débito Automático

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada a retenção automática do valor no Fundo de Participação dos Municípios - FPM na data do seu vencimento, em sua Conta Corrente nº 30.228-7, sendo referido valor creditado na Conta Corrente do CREDOR, de nº 7158-7, todas da Agência Setor Público n.º 3797-4 do Banco do Brasil S/A.

CLAUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicara no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em divida na Divida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLAUSULA SEXTA - Da mora

O CREDOR não esta obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigaram o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Clausula Quarta.

CLAUSULA SETIMA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos pára rescisão deste acordo, que ocorrera independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das clausulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições corrente mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das clausulas, servirá para inscrição do débito em Divida Ativa, no todo ou parte.

A rescisão deste acordo implicara na atualização monetária sobre o saldo devedor , sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da ultima parcela paga, ate a da inscrição da divida e honorários advocatícios.

CLAUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que por isso implique em renovação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do código de Processo Civil.

CLAUSULA NONA - Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrara em vigor na data de sua publicação, que será feita no diário oficial do Município.

CLAUSULA DECIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Boa Vista, do Estado de Roraima.

Para fins de direito este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista - RR, 18 de Dezembro de 2008.

Devedor: Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

Credor: Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Presidente do PRESSEM

Testemunhas:

Leila Carneiro de Mello
CPF: 291.242.392-91

Amanda Lima Gomes Pinheiro
CPF: 101.869.107-38

ANEXO I - FOLHA DE PAGAMENTO INATIVOS E PENSIONISTAS

COMPETÊNCIA MÊS / ANO	VALOR ORIGINAL	TOTAL A REPASSAR	VALOR CORRIGIDO	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	TOTAL EM PARCELAMENTO
MAIO/2008	308.884,55	308.884,55	329.452,46	20.567,91	329,45	329.781,91
JUNHO/2008	304.277,00	304.277,00	319.395,85	15.118,85	319,40	319.715,25
JULHO/2008	305.120,14	305.120,14	314.062,45	8.942,31	314,06	314.376,51
AGOSTO/2008	304.754,25	304.754,25	308.260,45	3.506,20	308,26	308.568,71
SETEMBRO/2008	304.685,85	304.685,85	309.180,64	4.494,79	309,18	309.489,82
OUTUBRO/2008	304.378,67	304.378,67	308.529,54	4.150,87	308,53	308.838,07
NOVEMBRO/2008	304.664,38	304.664,38	305.822,10	1.157,72	305,82	306.127,92
DEZEMBRO/2008	305.552,74	305.552,74	306.713,84	1.161,10	306,71	307.020,55
13º SALÁRIO/2008	305.552,74	305.552,74	306.713,84	1.161,10	306,71	307.020,55
TOTAL	2.747.870,32	2.747.870,32	2.808.131,17	60.260,85	2.808,13	2.810.939,30

PARCELAMENTO 60X R$ 46.848,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PRESSEM

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Boa Vista - RR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, inscrito no CNPJ / MF sob nº 05.943.030/0001-55, doravante DEVEDOR representada neste termo pelo Sr. IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, portador do CPF nº 052.605.312-72 e RG nº 25.703 SSP/RR, residente e domiciliado, nesta cidade, e o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, situado a Av. General Penha Brasil nº 1011, andar térreo do Palácio 9 de Julho, bairro São Francisco, neste Munjcípio, neste ato representado pelo Sr. CLÓVIS MELO DE ARAUJO, Secretario Municipal de Administração (Presidente do PRESSEM), portador do CPF nº 199.727.682-87, RG. Nº 34.724 SSP / RR, doravante denominado CREDOR, com fundamento na Lei municipal nº 927/06, de 01 de Dezembro de 2006, acórdão o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, da quantia R$ 2.347.950,81 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos) correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Boa Vista - PRESSEM, no que diz respeito à parte Patronal, prevista no Art. 42, Lei Municipal nº 842, de 11 de Janeiro de 2006 a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, com o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, referente ao período JULHO / 2008 a DEZEMBRO / 2008, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

i) Competência: de Julho a Dezembro de 2008;
ii) Valor Original: R$ 3.053.879,00;
iii) Valor Repassado: R$ 735.554,01;
iv) Total a Repassar: R$ 2.318.324,99;
v) Correção Monetária: R$ 27.280,21;
vi) Juros: R$ 2.345,61;
vii) Total em parcelamento: R$ 2.347.950,81

II - O parcelamento, de acordo com o art.68 da ON nº 03, de agosto de 2004, no montante de R$ 2.347.950,81 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 39.132,51 (trinta e nove mil, cento e trinta e dois reais e cinqüenta e um centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 927/06, de 01 de Dezembro de 2006, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III - A primeira parcela, no valor de R$ 39.132,51 (trinta e nove mil, cento e trinta e dois reais e cinqüenta e um centavos), será paga até o 20 (vigésimo) dia e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 6% (seis por cento) ao ano, e correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V - O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Regime de Previdência Social dos Servidores Publico do Município de Boa Vista - PRESSEM para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficara na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - Fica comprometido que o Município de Boa Vista-RR informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo cálculo atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social e definidas em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

O montante e parcelas vincendas determinados na cláusula 2ª serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUARTA - Do Débito Automático

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada a retenção automática do valor no Fundo de Participação dos Municípios - FPM na data do seu vencimento, em sua Conta Corrente nº 30.228-7, sendo referido valor creditado na Conta Corrente do CREDOR, de nº 7158-7, todas da Agência Setor Público n.º 3797-4 do Banco do Brasil S/A.

CLAUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicara no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em divida na ida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLAUSULA SEXTA - Da mora

O CREDOR não esta obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigaram o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Clausula Quarta.

CLAUSULA SETIMA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos pára rescisão deste acordo, que ocorrera independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das clausulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições corrente mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das clausulas, servirá para inscrição do débito em Divida Ativa, no todo ou parte.
A rescisão deste acordo implicara na atualização monetária sobre o saldo devedor , sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da ultima parcela paga, ate a da inscrição da divida e honorários advocatícios.

CLAUSULA OITAVA - Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que por isso implique em renovação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do código de Processo Civil.

CLAUSULA NONA - Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrara em vigor na data de sua publicação, que será feita no diário oficial do Município.

CLAUSULA DECIMA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Boa Vista, do Estado de Roraima.

Para fins de direito este instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista - RR, 18 de Dezembro de 2008.

Devedor: Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

Credor: Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Presidente do PRESSEM

Testemunhas:

Leila Carneiro de Mello
CPF: 291.242.392-91

Amanda Lima Gomes Pinheiro
CPF: 101.869.107-38

ANEXO I - PATRONAL PMBV

COMPETÊNCIA MÊS / ANO	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	TOTAL A REPASSAR	VALOR CORRIGIDO	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	TOTAL EM PARCELAMENTO
JULHO/2008	464.190,35	140.623,14	323.567,21	333.050,16	9.482,95	333,05	333.383,21
AGOSTO/2008	466.354,86	137.232,73	329.122,13	332.908,68	3.786,55	332,91	333.241,59
SETEMBRO/2008	462.537,93	139.118,66	323.419,27	328.190,42	4.771,15	328,19	328.518,61
OUTUBRO/2008	456.820,74	139.097,72	317.723,02	323.069,51	5.346,49	323,07	323.392,58
NOVEMBRO/2008	510.919,67	179.481,76	331.437,91	332.697,37	1.259,46	332,70	333.030,07
DEZEMBRO/2008	456.177,15		456.177,15	457.910,62	1.733,47	457,91	458.368,53
13 SALÁRIO/2008	236.878,30		236.878,30	237.778,44	900,14	237,78	238.016,22
TOTAL	3.053.879,00	735.554,01	2.318.324,99	2.345.605,20	27.280,21	2.345,61	2.347.950,81

PARCELAMENTO 60X R$ 39.132,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 165/E DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam nomeadas as representantes das Secretarias Municipais, para sob a presidência da primeira, compor o Comitê Político Gestor do PROJOVEM URBANO, conforme abaixo relacionado:

• Stela Aparecida Damas da Silveira - Membro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
• Elinete Kilma Leite Sampaio - Membro representante do Gabinete do Prefeito;
• Jane Josefa Garcia Benedetti - Membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
• Iraci Oliveira da Cunha - Membro representante da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 166/E DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam nomeadas para compor a Coordenação Municipal do PROJOVEM URBANO, as pessoas abaixo relacionadas:

• Isaura Maria Lobato Lima Fontanella - Coordenadora Executiva Municipal do PROJOVEM URBANO;
• Euzilene Vasconcelos Magalhães - Coordenadora Pedagógica Local do PROJOVEM URBANO;
• Joiscirene Andrade da Silva - Apoio Nível Superior da Coordenação Local do PROJOVEM URBANO;
• Diego dos Santos Ribeiro - Apoio Nível Superior da Coordenação Local do PROJOVEM URBANO;

• Doriane Lopes Santos - Apoio Nível Médio da Coordenação Local do PROJOVEM URBANO;
• Bibiane dos Santos Silva - Apoio Nível Médio da Coordenação Local do PROJOVEM URBANO.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 167/E DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 75, alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,
Considerando o disposto no art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, e,
Considerando ainda, o inciso II, do art. 1°, da Lei Municipal nº 1088, de 23 de outubro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1°- Ficam alterados os cargos em comissão da estrutura administrativa desta Prefeitura, observada a inexistência de acréscimo de despesas, na forma do anexo I, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - A alteração disposta no art. 1° e seu anexo, será distribuída de modo que venha a suprir as necessidades da estrutura organizacional desta Prefeitura.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO DECRETO Nº 167/E, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

I. Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas:

SITUAÇÃO ATÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2008				SITUAÇÃO APÓS 01 DE DEZEMBRO DE 2008			
QUANT	CARGO	SIMBOLO	VALOR	QUANT	CARGO	SIMBOLO	VALOR
				01	ASSESSOR 4	AS-4	3.000,00
01	ASSESSOR ESPECIAL	AP-2	4.000,00	01	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL 3	AO-8	1.000,00

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 168/E DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992, e de acordo com o Decreto nº 103/E, de 28 de abril de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1°- Ficam exonerados os Conselheiros Titulares e Suplentes e os integrantes da Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial do Município de Boa Vista, abaixo relacionados:

Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Presidente: Antonio de Matos Neto
Conselheiro Suplente: Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Representante da Câmara Municipal de Boa Vista
Conselheiro Titular: Marcelo Vieira de Carvalho
Conselheiro Suplente: Iracema Araldi

Representante da Polícia Federal em Roraima
Conselheiro Titular: Raquel Caon Fin
Conselheiro Suplente: Fernando Antonio Cezar de Medeiros

Representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública
Conselheiro Titular: Marcio Santiago de Moraes/Cel. PM
Conselheiro Suplente: Eduardo Henrique Batista

Representante da Polícia Militar do Estado de Roraima
Conselheiro Titular: Dagoberto da Silva Gonçalves/Ten-Cel. PM
Conselheiro Suplente: Alexandre Pinto de Souza/Major PM

Representante do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima
Conselheiro Titular: Paulo Sergio Santos Ribeiro/Cel. QOCBM
Conselheiro Suplente: Kleber Gomes Serquinho/Cel. QOCBM

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima
Conselheiro Titular: Cassandra de Jesus Faria Lacerda
Conselheiro Suplente: Terezinha Muniz de Souza Cruz

Representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional
Conselheiro Titular: Ruberval Barbosa de Oliveir-
Conselheiro Suplente: Gizele Rezende Lopes

Representante do Juizado da Infância e Juventude
Conselheiro Titular: Henrique Sérgio Nobre
Conselheiro Suplente: Rita de Cássia Rodrigues Junges

Representante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Conselheiro Titular: Aécio Galiza Magalhães/Major
Conselheiro Suplente: André Luiz de Souza Rodrigues/1° Ten.

Representante do 5° Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal
Conselheiro Titular: Walker Robson de Assunção Barbosa
Conselheiro Suplente: Marcelo Aguiar da Silva

Representante de Organização não Governamental e/ou Entidade Civil que atue na Defesa dos Direitos Humanos em Boa Vista
Conselheiro Titular: Paulo Sergio Santos Ribeiro/Cel. QOCBM
Conselheiro Suplente: Kleber Gomes Serquinho/Cel. QOCBM

Representante da Associação e Moradores e/ou entidades Comunitárias de Boa Vista
Conselheiro Titular: José de Ribamar Guimarães Silva
Conselheiro Suplente: José de Oliveira Filho

Representante do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
Conselheiro Titular: Cícero Hério Carreiro Batista
Conselheiro Suplente: José Ricarte de Alencar

SECRETARIA EXECUTIVA

Representante da Superintendência da Guarda Municipal
Juberli de Melo Barreto

Representante da Superintendência Municipal de Trânsito
Saima Consoelo Lopes Franco

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 169/E DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992, e de acordo com o Decreto nº 103/E, de 28 de abril de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1°- Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes e os integrantes da Secretaria Executiva, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial do Município de Boa Vista, por um período de 02 (dois) anos.

Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Presidente: Daniel Norberto
Conselheiro Suplente: Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Representante da Câmara Municipal de Boa Vista
Conselheiro Titular: Marcelo Vieira de Carvalho
Conselheiro Suplente: Iracema Araldi

Representante da Polícia Federal em Roraima
Conselheiro Titular: Raquel Caon Fin
Conselheiro Suplente: Fernando Antonio Cezar de Medeiros

Representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública
Conselheiro Titular: Eliana de Lima
Conselheiro Suplente: Manoel Messias Oliveira Filho

Representante da Polícia Militar do Estado de Roraima
Conselheiro Titular: Moises Granjeiro de Carvalho/Cel. PM
Conselheiro Suplente: Natanael Felipe de Oliveira ior/Ten. Cel. PM

Representante do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima
Conselheiro Titular: Paulo Sergio Santos Ribeiro/Cel. QOCBM
Conselheiro Suplente: Kleber Gomes Serquinho/Cel. QOCBM

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Roraima
Conselheiro Titular: Cassandra de Jesus Faria Lacerda
Conselheiro Suplente: Terezinha Muniz de Souza Cruz

Representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional
Conselheiro Titular: Marcondes Saraiva Granjeiro
Conselheiro Suplente: Veronice Romão Silva

Representante do Juizado da Infância e Juventude
Conselheiro Titular: Henrique Sérgio Nobre
Conselheiro Suplente: Rita de Cássia Rodrigues Junges

Representante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Conselheiro Titular: André Luiz Veloso/Major
Conselheiro Suplente: André Luiz de Souza Rodrigues/Capitão

Representante do 5° Distrito Regional da Polícia Rodoria Federal
Conselheiro Titular: Daniel Nunes Ávila
Conselheiro Suplente: Alessandro Queiroz de Souza

Representante de Organização não Governamental e/ou Entidade Civil que atue na Defesa dos Direitos Humanos em Boa Vista
Conselheiro Titular: José Antonio Pereira Lima
Conselheiro Suplente: Eliandro Pedro de Souza

Representante da Associação e Moradores e/ou entidades Comunitárias de Boa Vista
Conselheiro Titular: José de Ribamar Guimarães Silva
Conselheiro Suplente: Leonice Pereira da Rocha

Representante do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
Conselheiro Titular: José Ricarte de Alencar
Conselheiro Suplente: Alzenir Gladson Mesquita de Campos

Representante da Superintendência Municipal de Trânsito
Conselheiro Titular: Edilberto Barbosa Pereira

SECRETARIA EXECUTIVA

Representante da Superintendência da Guarda Municipal
Ana Maria dos Santos Maia

Representante da Superintendência Municipal de Trânsito
Ally Daphine Freiria de Paula

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 12 de Dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 170/E DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 75, alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,
Considerando o disposto no art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, e,
Considerando ainda, o inciso II, do art. 1°, da Lei Municipal nº 1088, de 23 de outubro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1°- Ficam alterados os cargos em comissão da estrutura administrativa desta Prefeitura, observada a inexistência de acréscimo de despesas, na forma do anexo I, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2° - A alteração disposta no art. 1° e seu anexo, será distribuída de modo que venha a suprir as necessidades da estrutura organizacional desta Prefeitura.

Art. 3° - Este Decreto tem efeito retroativo a 09 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de Dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO DECRETO Nº 170/E, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

I. Secretaria Municipal de Saúde:

SITUAÇÃO ATÉ 09 DE DEZEMBRO DE 2008				SITUAÇÃO APÓS 09 DE DEZEMBRO DE 2008			
QUANT	CARGO	SIMBOLO	VALOR	QUANT	CARGO	SIMBOLO	VALOR
				02	ASSESSOR 4	AS-4	3.000,00
01	ASSESSOR 1	AS-1	8.000,00	01	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL 1	AO-3	2.000,00

II. Gabinete do Prefeito:

SITUAÇÃO ATÉ 09 DE DEZEMBRO DE 2008				SITUAÇÃO APÓS 09 DE DEZEMBRO DE 2008			
QUANT	CARGO	SIMBOLO	VALOR	QUANT	CARGO	SIMBOLO	VALOR
01	ASSESSOR 1	AS-1	8.000,00	01	ASSESSOR 4	AS-4	3.000,00
				01	CHEFE DE GABINETE	AS-5	2.400,00
				01	ASSISTENTE TÉCNICO	AS-6	1.900,00
				02	ASSISTENTE 4	AS-12	350,00

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 171/E DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 75, alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992,
Considerando o disposto no art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, e,
Considerando ainda, o inciso II, do art. 1°, da Lei Municipal nº 1088, de 23 de outubro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1°- Ficam alterados os cargos em comissão da estrutura administrativa desta Prefeitura, observada a inexistência de acréscimo de despesas, na forma do anexo I, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2° - A alteração disposta no art. 1° e seu anexo, será distribuída de modo que venha a suprir as necessidades da estrutura organizacional desta Prefeitura.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 17 de Dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO DECRETO Nº 171/E, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

I. Gabinete do Prefeito:

SITUAÇÃO ATÉ 11 DE DEZEMBRO DE 2008				SITUAÇÃO APÓS 11 DE DEZEMBRO DE 2008			
QUANT	CARGO	SIMBOLO	VALOR	QUANT	CARGO	SIMBOLO	VALOR
				01	ASSESSOR 3	AS-3	5.000,00
01	ASSESSOR 1	AS-1	8.000,00	01	ASSESSOR 4	AS-4	3.000,00

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1677/P DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 18, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o senhor Dongival Veiga Aguiar, do cargo efetivo de Técnico Municipal, especialidade: Assistente Administrativo, em razão do não comparecimento do mesmo, no prazo de 07 (sete) dias úteis, para entrar em efetivo exercício.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de outubro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de Dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1678/P DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o inciso I, do art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vago por motivo de exoneração, o cargo efetivo do senhor Dongival Veiga Aguiar, Técnico Municipal, especialidade: Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de outubro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de Dezembro de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 439/2008

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente a servidora Alaíde de Azevedo Macedo, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Sub-Grupo AB, código GNE-201, de Diretora Executiva, cumulativamente com o Cargo de Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva, ambos desta Fundação, no período de 17/12/2008 a 31/12/2008, em substituição ao servidor João Danilo Souto Maior Nogueira.

Art. 2º - Esta portaria entrará na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 16 de Dezembro de 2008.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 023/08-PGMU

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora LÚCIA PINTO PEREIRA - Procuradora Fiscal, Matricula 40.667, férias referente ao exercício de 2008, suspensa através da Portaria nº 006/08-PGMU, marcada inicialmente para o dia 03.03.2008 a 01.04.2008, a serem usufruídas no período de 02.01.09 a 31.01.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2008.

Silvana Borghi Gandur Pigari
Procuradora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 218/08

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso das atribuições que lhe concede o Inciso VI do Art. 21 do Estatuto da EMHUR.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear AILAN DE OLIVEIRA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência da EMHUR, com efeito retroativo a 01.12.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data mencionada no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, Boa Vista/RR, 09 de Dezembro de 2008.

Frankembergen Galvão da Costa
Diretor Presidente da - EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 124/2008

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº. 028/2008 referente aos Serviços de Execução de Base de Solo Estabilizado (Piçarramento) em diversas Estradas Vicinais, com extensão de 26,28 Km no Município de Boa Vista-RR - Convênio nº 086/2007-SUFRAMA/PMBV, objeto do processo licitatório nº. 027/2008 - SMOU, por mais 60 (Sessenta) dias contados de 09 de dezembro de 2008, com término previsto para 06 de fevereiro de 2009.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2008.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 125/2008

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Serviços nº. 019/2008 referente aos Serviços de Terraplenagem, Revestimento primário e Pavimentação asfáltica em Ruas do Bairro Satélite, extensão 4.663,00M, no município de Boa Vista-RR, objeto do processo nº. 0086/2007 - SMOU por mais 120 (Cento e Vinte) dias contados de 22 de dezembro de 2008, com término previsto para 20 de abril de 2009, em favor da Empresa ENCON Engenharia e Construções Ltda.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 15 de dezembro de 2008

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento do servidor abaixo relacionado, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da última publicação, naquela Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a), no que preceitua o Art. 116 e seus Incisos I, II, e X, e Art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998

NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
Joaquim Souza da Silva	Cargo: Auxiliar Municipal Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos

Superintendência de Gestão de Pessoas, 16 de dezembro de 2008.

Severina da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento do servidor abaixo relacionado, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da última publicação, naquela Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a), no que preceitua o Art. 116 e seus Incisos I, II, e X, e Art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998

NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
Fabiana Pereira da Silva	Cargo: Técnico Municipal Especialidade: Professor de Nível Médio

Superintendência de Gestão de Pessoas, 16 de dezembro de 2008.

Severina da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, vem de público solicitar o comparecimento do servidor abaixo relacionado, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da última publicação, naquela Superintendência, sito à Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, no horário normal de expediente, por ser enquadrado (a), no que preceitua o Art. 116 e seus Incisos I, II, e X, e Art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998

NOME	CARGO / ESPECIALIDADE
Sebastião Ferreira Carvalho	Cargo: Técnico Municipal Especialidade: Professor de Nível Médio

Superintendência de Gestão de Pessoas, 16 de dezembro de 2008.

Severina da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Pregão Presencial nº 076/2008
Processo 0229/2008-SMSA

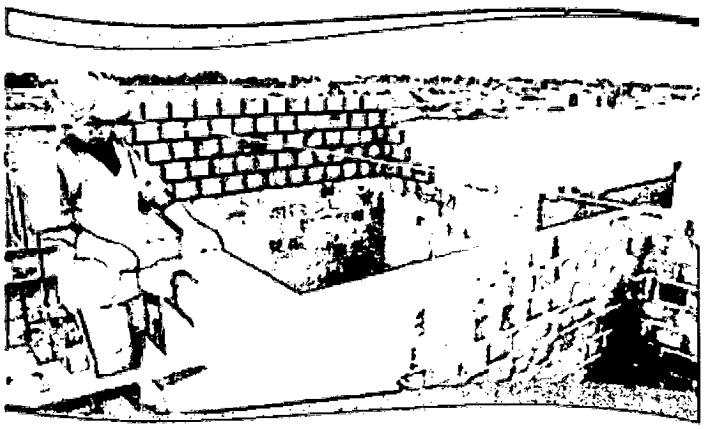
HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0229/2008 SMSA - Pregão Presencial nº 076/2008, tendo como objeto Contratação de empresa para fornecimento de gás butano, a fim de atender as necessidades do HCSA da SMSA, tendo como vencedora do Lote I a empresa SEBASTIÃO ALVES FERREIRA COMÉRCIO E TRANSPORTE-ME, por apresentar o Maior percentual de desconto equivalente a 2,3% na carga de gás butano de 13Kg sobre o valor estimado de R$ 3.657,50 (três mil seiscentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos), e 0,70% na carga de gás butano de 45Kg sobre o valor estimado de R$ 53.200,00 (cinqüenta e três mil, e duzentos reais) perfazendo o valor total estimado R$ 56.857,50 (cinqüenta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos).

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2008.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal de Saúde

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.

Ligue 156



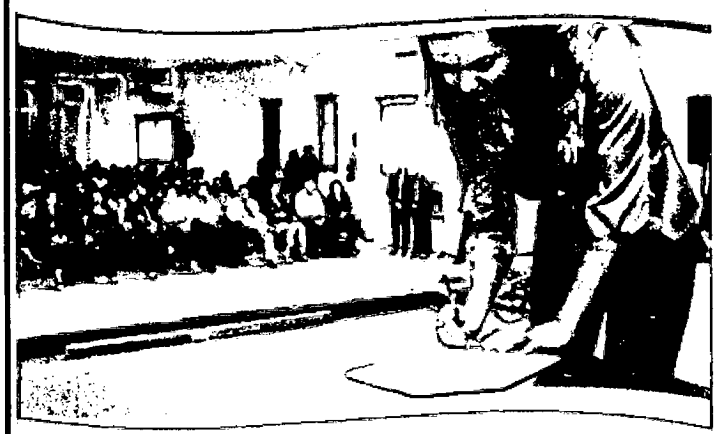
CASA POPULAR

1322 CASAS ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS PARA BENEFICIAR MILHARES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO



CENTRO DE DIFUSÃO

MAIS DE 600 PRODUTORES RURAIS MELHORARAM AS PRÁTICAS DE PLANTIO, COM O APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO



CONCURSADOS

ATÉ JANEIRO DE 2009 1264 CONCURSADOS SERÃO CONVOCADOS, 356 JÁ FORAM EMPOSSADOS



DOCE MARIA

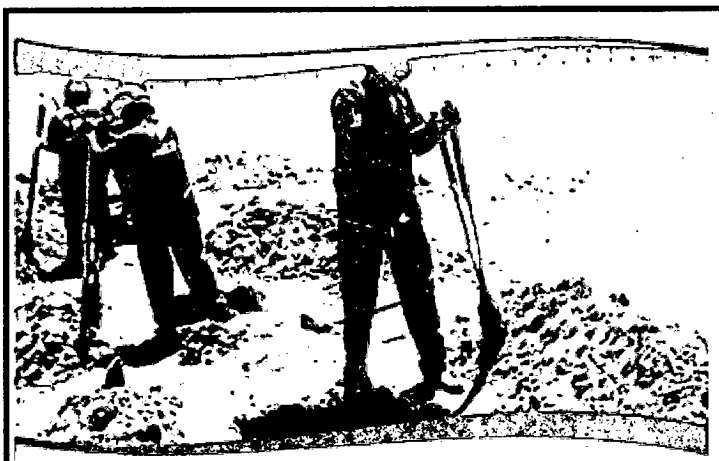
MAIS VALORIZAÇÃO PARA AS MULHERES, 349 TRABALHADORAS JÁ FORAM CAPACITADAS



EMAP

A ESCOLA DO SERVIDOR MUNICIPAL

EXCELÊNCIA NA FORMAÇÃO, QUALIDADE NO ATENDIMENTO



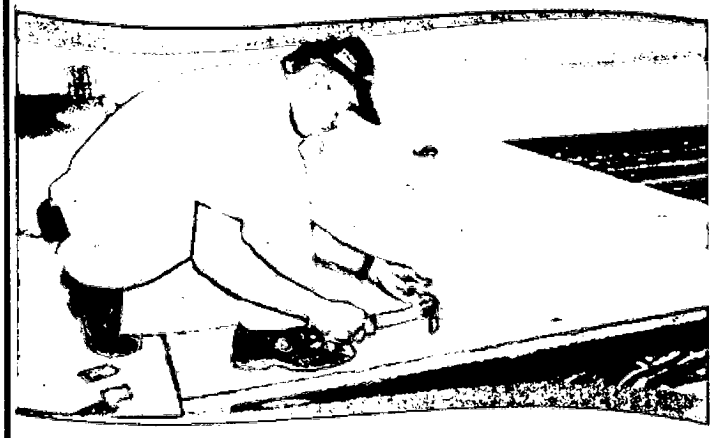
EDUCAÇÃO

BAIRRO SÃO BENTO É BENEFICIADO COM ESCOLA MUNICIPAL, QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA



FARMÁCIA POPULAR

94 MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA TODA A POPULAÇÃO
90% MAIS BARATOS



VILA OLÍMPICA

GINÁSIO RECEBE REVESTIMENTO PARA A INAUGURAÇÃO E PRÁTICA ESPORTIVA



IGARAPÉ CARANÂ

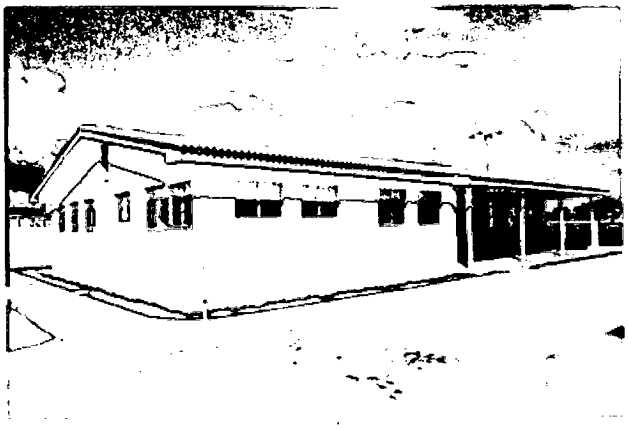
MAIS DE 300 MUDAS DE BURITI, MAÚ E TAPEREBÁ JÁ FORAM PLANTADAS PARA A RECUPERAÇÃO DO IGARAPÉ CARANÃ



BOA VISTA LIMPA, É BOA VISTA LINDA.



BALNEÁRIO SEGURO: SALVA-VIDAS NAS PRAIAS DE BOA VISTA.



CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA: ABRIGO E AMOR PARA CRIANÇAS CARENTES.

Cidadania Digital

PROGRAMA INCLUI JOVENS E ADULTOS NA INFORMÁTICA E DA MAIS OPORTUNIDADES.



A PREFEITURA PREPARA A CIDADE PARA O FUTURO COM A OBRA DO CONTORNO OESTE.

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.